



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 337/94

Dispõe sobre emenda a Lei nº 322 de 23 de dezembro de 1993.

O Prefeito de Montanha, Estado do Espírito Santo,

Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar em mais 05% (cinco por cento), o limite fixado na letra b, do art.4º da Lei nº 322 de 23 de dezembro de 1993.

§ 1º O percentual fixado no artigo anterior se aplica também no orçamento da Câmara Municipal de Montanha.

Art. 2º - Os recursos para suplementação fixados no caput do artigo serão os especificados nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 19 de maio de 1994.


Derval Batista de Oliveira
Prefeito Municipal